



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

== "PALÁCIO 31 DE MARÇO" ==
(Praça dos Três Poderes)

Handwritten signature

LEI Nº 1.898

(Dispõe sobre autorização ao Executivo para contratar com o Governo do Estado serviços de extinção de incêndio e salamentos no Município)

ANTONIO NUNES DE MATTOS JÚNIOR, Prefeito Municipal de Jacareí, faz saber que a Câmara Municipal de Jacareí, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com o Governo do Estado, nos termos da Lei Estadual nº 6.235 de 28 de agosto de 1.961 e da presente lei, pelo prazo máximo de 30 (trinta) anos, a execução dos serviços de extinção de incêndios e salamentos no Município.

Artigo 2º) - Os serviços de que trata o artigo anterior serão executados por um Detachamento de Bombeiros da Polícia Militar, subordinado ao Comando Geral desta, de acordo com as leis vigentes e compreendendo:

- a) extinção de incêndios;
- b) salamentos de vias e aterrais quando / se verificarem incêndios, desmoronamentos, inundações e outros casos / tres;
- c) fornecimento de água em caso de paralisação de abastecimento, nos hospitais, escolas, quartéis, habitações coletivas ou zonas de cidade;
- d) serviços de locação de toda e qualquer material necessário ao serviço de prevenção ou material especializado do Detachamento de Bombeiros;
- e) assistência à Prefeitura no cumprimento das disposições preventivas de incêndio, de sua legislação, e nos estabelecimentos industriais e comerciais nas medidas próprias de prevenção contra incêndio;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

"PALÁCIO 31 DE MARÇO"
(Praça dos Três Poderes)

L E I Nº 1.598 - Fla. II

f) serviços policiais extraordinários em situação de emergência, e Juízo de Comando Geral da Polícia Militar e mediante suprimento das suas próprias de custas no furo e subvencão.

Artigo 3º) - **Desembargo no Estado, com regra-ção Desembargo de Desembargo:**

1. **Desembargo**

a) **Formação de Desembargo**

b) **orientação técnica pormenorizada visando o bom funcionamento e eficiência do serviço;**

2. **Políticas dos Desembargos Profissionais:**

a) **fornecimento de uniformes;**

b) **verbas e os serviços relativos a furo e contabilidade;**

c) **serviços de assistência social e médico hospitalar;**

d) **serviços resultantes da inatividade do pessoal;**

e) **adquirição de material de expediente; e,**

f) **transporte e demais vantagens pessoais asseguradas aos componentes da Polícia Militar.**

Artigo 4º) - **Correção por conta do Município:** todas as demais despesas com a manutenção do Desembargo de Desembargo / local, especialmente:

a) **adquirição e substituição de material especializado e de consumo, inclusive material, e de comunicação;**

b) **a aquisição de material de consumo especial (gasolina, álcool, graxa, etc.) e material necessário ao serviço e à manutenção;**

continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

"PALÁCIO 31 DE MARÇO"
(Praça das Três Poderes)

L E I Nº 1598 - Fls. III

Handwritten signature

c) a construção de novos quartéis, destinados às Companhias e aos Destacamentos e Postos de Bombeiros, de acordo com as necessidades do serviço que obedecerão a projetos aprovados pelo órgão técnico da Polícia Militar, bem como o pagamento de alugueis, mesmo em se tratando de próprios do Estado;

d) a aquisição e conservação do material de alojamento, escritório, limpeza e higiene;

e) a alimentação dos elementos escalados de prontidão;

f) a manutenção do material automóvel especializado;

g) a instalação de válvulas de incêndios de acordo com o plano elaborado pela Prefeitura, em colaboração com o órgão técnico da Polícia Militar.

Artigo 5º) - O material a ser adquirido, de acordo com o previsto na letra "a" do artigo anterior, pelo Município, deverá obedecer às especificações baixadas pelo órgão Técnico da Polícia Militar.

Artigo 6º) - O município de Jacareí a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços de bombeiros, obrigará-se a consignar em orçamento próprio, verba adequada às suas necessidades materiais, / que será anualmente reajustada dentro das exigências dos serviços.

Artigo 7º) - A qualquer tempo poderá ser revista a organização do Destacamento de Bombeiros para assegurar a plena eficiência de seus serviços ou remodelar o plano em vigor, mediante sugestão do Município à Diretoria de Segurança Especializada, da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 8º) - A Prefeitura poderá estabelecer no convênio, condições para auxílio mútuo, em casos de emergência, entre o Destacamento local e os de outros municípios próximos.

continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

"PALÁCIO 31 DE MARÇO"
(Praça dos Três Poderes)

L E I Nº 1 5 9 8 - Fla. IV

Artigo 9º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar convênio, com as cláusulas e condições necessárias.

Artigo 10º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 9 DE Novembro DE 1 973

ANTONIO NUNES DE MORAES JÚNIOR

- Prefeito Municipal -